



Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

*R
EZ
J
R.
Z*

ATA N.º 1/2025

Aos trinta dias do mês de outubro de 2025, pelas vinte horas, reuniu o executivo da Freguesia de Fazendas de Almeirim eleito para o quadriénio 2025-2029.

PRESENÇAS:

Estiveram presentes para o efeito, na qualidade de presidente da junta de freguesia, Joaquim Miguel Braz Pereira, na qualidade de vogais, Paulo Fernando Gonçalves Henriques, Ana Cristina Simões Libério, João Paulo de Oliveira Alves e Elisa Maria do Carmo Pereira Neves Zola da Silva.

Estando presentes todos os elementos que compõem o executivo e verificado o quórum deliberativo o senhor presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

---**Ponto Um:** Regime de Funções do Presidente, nos termos do n.º 2, do artigo 18.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

---**Ponto Dois:** Distribuição de Funções/ Pelouros pelos Membros da Junta de Freguesia;

---**Ponto Três:** Designação do Substituto Legal do Presidente na Junta de Freguesia;

---**Ponto Quatro:** Delegação de competências no Presidente da Junta;

---**Ponto Cinco:** Autorização para Pagamento de Despesas Orçamentadas;

---**Ponto Seis:** Movimentação das Contas Bancárias;

---**Ponto Sete:** Periodicidade das reuniões ordinárias da Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim;

---**Ponto Oito:** Fluxos de Caixa até 28/10/2025;

---**Ponto Nove:** Normas de Controlo Interno

PONTO UM: REGIME DE FUNÇÕES DO PRESIDENTE, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 18.º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi apresentada a informação n.º 1/2025 pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia:

---*Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete ao Presidente da Junta de Freguesia “[d]ecidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei”.*



Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

----Considerando que o número de eleitores relevante corresponde a 5.874 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro) eleitores, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual.-----

----Considerando ainda o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, que estabelece que “[d]esde que suportado pelo orçamento da freguesia, e sem que o encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor: (...) b) Pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro o presidente de junta nas freguesias com até 10 000 eleitores”.-----

----Atento que o valor da receita inscrita no orçamento em vigor para o ano de 2025 corresponde a € 632.100,00 (seiscentos e trinta e dois mil e cem euros), sendo que os encargos com a remuneração dos titulares de órgãos autárquicos, incluindo o Presidente da Junta, ascendem a € 25.760,90, o que representa aproximadamente 4,08% da receita prevista, ficando claramente abaixo do limite legal de 12%.-----

----Assim, estão reunidas as condições legais para o exercício de funções em regime de tempo inteiro pelo Presidente da Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim. -----

----Por ora, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, decido exercer funções em regime de meio tempo. -----

----Mais se informa que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, quando ao Presidente caiba exercer o mandato em regime de tempo inteiro, pode este optar por exercer as suas funções em regime de meio tempo, atribuindo a qualquer dos restantes membros o outro meio tempo. -----

----Nestes termos, comunico ao executivo que o outro meio tempo será atribuído ao vogal Paulo Fernando Gonçalves Henriques. -----

Os membros do executivo tomaram conhecimento da informação. -----

PONTO DOIS: DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES / PELOUROS PELOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA -----

Entrados no segundo ponto da Ordem de Trabalhos o Sr. Presidente da Junta de Freguesia passou a ler a informação n.º 2/2025: -----



P
F
88
D.
E

Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

----Nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete ao Presidente da Junta “[p]roceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia...”.

----Entendo que as funções de maior responsabilidade e que exigem maior disponibilidade de tempo devem ser confiadas ao Presidente e ao Vogal que exercem o mandato em regime de meio tempo e por consequência remunerado. Os restantes vogais, como forma de reforçar a ligação ao Executivo, devem desenvolver tarefas de menor responsabilidade, que não impliquem contacto regular com a Junta, não devendo, contudo, limitar-se a comparecer às reuniões, mas garantir uma participação ativa.

----Mais se entende que os vogais apenas podem praticar atos de administração ordinária ou de gestão corrente, ou atuar no âmbito da execução de deliberações do Executivo. Ou seja, os vogais não podem tomar decisões que competem à Junta enquanto órgão colegial.

----Nestes termos, proceder-se-á à seguinte distribuição de cargos e pelouros pelos vogais da Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim:

----**Presidente: Joaquim Miguel Braz Pereira**

-----Exercício das competências próprias do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das que possam ser delegadas;

-----Coordenação e Administração Geral;

-----Gestão e recursos humanos;

-----SIADAP;

-----Preparação do relatório de gestão e de atividades;

-----Recenseamento eleitoral;

-----Protocolos;

-----Proteção Civil;

-----Gestão da Herdade dos Gagos;

-----Cemitérios;

-----Limpeza, saneamento e higiene urbana;

-----Saúde;

-----Habitação;

-----Modernização Administrativa;

-----Ação Social.

----**Vogal Secretário: Paulo Fernando Gonçalves Henriques**

-----Elaboração das atas das reuniões da Junta de Freguesia;



R
D
E
S
K

Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

- Execução do expediente da Junta;
- Atualização do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais;
- Certificação de documentos e subscrição de atestados;
- Obras públicas;
- Manutenção das infraestruturas da autarquia;
- Rede Viária, Sinalização e Mobilidade Urbana;
- Espaços verdes e espaço público;
- Sinalização da recolha de monos na freguesia;
- Outras funções que lhe forem confiadas pela Junta ou impostas por lei ou regulamento.
- **Vogal Tesoureiro: Ana Cristina Simões Libório**
 - Arrecadação de receitas e pagamento de despesas autorizadas;
 - Escrituração contabilística da receita e despesa;
 - Preparação e apresentação do Orçamento, das Opções do Plano e do PPI;
 - Preparação da Conta de Gerência;
 - Verificação e controlo da Norma de Controlo Interno do SNC-AP;
 - Gestão do património da Junta;
 - Sinalização da recolha de monos na freguesia;
 - Voluntariado;
 - Cultura e Desporto;
 - Comunicação e manutenção da página oficial da Freguesia;
 - Outras funções que lhe forem confiadas pela Junta ou impostas por lei ou regulamento.
- **Primeiro Vogal: João Paulo de Oliveira Alves**
 - Mobilidade, rede viária e sinalização;
 - Desporto;
 - Outras funções que lhe forem confiadas pela Junta ou impostas por lei ou regulamento.
- **Segundo Vogal: Elisa Maria do Carmo Pereira Neves Zola da Silva**
 - Educação e Juventude;
 - Atividades Económicas;
 - Voluntariado;
 - Comunicação e manutenção da página oficial da Freguesia;
 - Outras funções que lhe forem confiadas pela Junta ou impostas por lei ou regulamento.



P
E
S
-

Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

Tendo o executivo tomado pleno conhecimento da distribuição de funções e pelouros, imediatamente se consideram empossados dos respetivos cargos.

PONTO TRÊS: DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO LEGAL DO PRESIDENTE NA JUNTA DE FREGUESIA

Entrados no ponto terceiro da reunião, passou o Presidente da Junta a ler o teor da informação n.º 3/2025, que se transcreve:

---"Nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete ao Presidente da Junta "(...) designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos".

---Considerando que o vogal Paulo Fernando Gonçalves Henriques foi designado para exercer as funções de Secretário da Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim, em meio tempo, passa a ser, para todos os efeitos legais, o substituto legal do Presidente da Junta.

---Esta substituição opera-se automaticamente nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, nos termos da lei, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, salvo nos casos em que a substituição se prolongue por mais de 30 dias, situação em que deverá ser comunicada à Assembleia de Freguesia.

---Mais se informa que, nos termos legais, o substituto legal apenas exerce as competências do Presidente durante o período de substituição, não podendo delegar competências nem praticar atos que excedam os poderes legalmente conferidos."

De imediato ficaram os membros do executivo cientes do conteúdo da informação passando a mesma a produzir efeitos imediatamente.

PONTO QUATRO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA JUNTA

Entrados neste ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Junta passou a ler a proposta n.º 1/2025, a qual se transcreve:

Considerando que:

- O n.º 1, do artigo 17.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual prevê a possibilidade da junta de freguesia delegar no respetivo presidente com



23
AS
X

Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

possibilidade de subdelegação em qualquer dos vogais ou em titulares de cargos de direção intermédia as competências que lhe estão acometidas; -----

- A delegação de competências visa assegurar maior eficiência e celeridade na gestão corrente da freguesia. -----

Proponho ao executivo que aprecie e aprove: -----

- Delegar no Presidente da Junta de Freguesia todas as competências que lhe são atribuídas no n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx);

- Autorizar o Presidente da Junta a subdelegar as competências delegadas em qualquer dos vogais ou titulares de cargos de direção intermédia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da mesma lei. -----

Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Deliberou o executivo aprovar a presente proposta por unanimidade. -----

PONTO CINCO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ORÇAMENTADAS -----

Entrados no quinto ponto da ordem de trabalhos o Sr. Presidente da Junta de Freguesia passou a ler a proposta n.º 2/2025, a qual se transcreve: -----

"Considerando o disposto nas alíneas h) e i), ambas do artigo 18.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, proponho que a Junta de Freguesia delibere o seguinte: -----

- Delegar no Presidente da Junta de Freguesia a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros), por cada ato ou procedimento, desde que devidamente enquadradas no orçamento aprovado e nos planos de atividade da freguesia. -----

- Delegar no Presidente da Junta de Freguesia a competência para autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações previamente tomadas pela Junta de Freguesia e nos termos legais aplicáveis. -----



2 43
D. B.
AC

Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

----- Deliberou o executivo aprovar a presente proposta por unanimidade. -----

PONTO SEIS: MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS -----

Entrados no sexto ponto da ordem de trabalhos passou o Sr. Presidente da Junta de Freguesia a ler a proposta n.º 3/2025, a qual se transcreve:-----

“Em virtude da eleição de um novo executivo para a Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim, revela-se a necessidade de assegurar o regular funcionamento financeiro da freguesia e garantir a legalidade e segurança dos atos de movimentação bancária. -----

Considerando que, nos termos da prática corrente e da boa gestão, a movimentação das contas bancárias deve ser feita mediante assinatura conjunta, proponho que o executivo da Junta de Freguesia aprecie e delibere: -----

- Determinar que a movimentação das contas bancárias da freguesia, incluindo a emissão de cheques, ordens de transferência e outros atos de natureza financeira, requer obrigatoriamente duas assinaturas conjuntas, sendo elas: -----

-----A do Presidente da Junta de Freguesia; -----

-----E a do Tesoureiro da Junta de Freguesia. -----

- Estabelecer que, em caso de impedimento ou ausência justificada do Presidente ou do Tesoureiro, a segunda assinatura poderá ser substituída pelo Secretário da Junta de Freguesia, mediante declaração expressa do impedimento e anotação em ata. -----

- Determinar que a presente deliberação seja comunicada às instituições bancárias onde a freguesia possui contas, para atualização dos poderes de movimentação.” -----

Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- Deliberou o executivo aprovar a presente proposta por unanimidade. -----



Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

*J E
D S
S*

PONTO SETE: PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM-----

Entrados no sétimo ponto da ordem de trabalhos passou o Sr. Presidente da Junta de Freguesia a ler a proposta n.º 4/2025, a qual se transcreve:

"Determina o n.º 2, do artigo 20.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que "[a] junta de freguesia delibera sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, podendo estabelecer dia e hora certos para as mesmas, devendo, neste último caso, publicar editais, o que dispensa outras formas de convocação". -----

Reputa-se, pois, necessário deliberar quanto aos dias em que ocorrerão as reuniões de caráter ordinário desta junta pelo que se propõe ao executivo que delibere e aprove: -----

- A Junta de Freguesia realizará duas reuniões ordinárias por mês, a terem lugar: -----

----- Na primeira quarta-feira de cada mês, pelas 20:00 horas, na sede da Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim, sendo esta reunião de caráter reservado; -----

----- Na terceira quarta-feira de cada mês, pelas 20:00 horas, na mesma sede, sendo esta reunião pública.-----

- A Junta de Freguesia reunirá extraordinariamente sempre que tal se justifique, por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento fundamentado de qualquer dos seus membros, nos termos legais aplicáveis. -----

- A convocatória das reuniões será efetuada pelo Presidente da Junta, nos termos legais, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos. -----

Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual." -----

Deliberou o executivo aprovar a presente proposta por unanimidade.-----

PONTO OITO: FLUXOS DE CAIXA ATÉ 27 DE OUTUBRO DE 2025-----



Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

(Assinatura)

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia esclareceu a empresa de contabilidade não forneceu ainda os mapas de fluxos de caixa, razão pela qual retirou o presente ponto da Ordem de Trabalhos.

PONTO NOVE: NORMAS DE CONTROLO INTERNO

Entrados no nono ponto da ordem de trabalhos passou o Sr. Presidente da Junta de Freguesia a ler a proposta n.º 5/2025, a qual se transcreve:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia aprovar normas de funcionamento interno, incluindo o regulamento de controlo interno.

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, determina no seu artigo 9.º que todas as entidades públicas devem implementar um sistema de controlo interno que assegure a legalidade, eficiência e eficácia da gestão financeira e patrimonial.

Nos termos da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que regula o regime simplificado do SNC-AP, as freguesias devem adotar mecanismos de controlo interno proporcionais à sua dimensão e risco orçamental, respeitando os princípios da contabilidade pública.

Nestes termos, proponho ao executivo que delibere a aprovação do Regulamento de Controlo Interno, elaborado em conformidade com o regime simplificado do SNC-AP, que define os princípios, procedimentos e responsabilidades aplicáveis à gestão administrativa, financeira e patrimonial da freguesia.

Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberou o executivo aprovar a presente proposta por **unanimidade**.

Por nada mais haver a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas vinte e duas horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que por todos vai ser assinada.

--- E eu, Helena Maria Abrantes Ferreira Bento, Assistente Técnica da Junta de Freguesia, redigi e informatizei a presente ata.



Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim

Presidente da Junta

Joaquim Miguel Braz Pereira
Joaquim Miguel Braz Pereira

Secretário

Tesoureiro

Paulo Henrique
Paulo Fernando Gonçalves Henriques

Ana Cristina Simões Libério
Ana Cristina Simões Libério

Vogal

Vogal

João Paulo de Oliveira Alves
João Paulo de Oliveira Alves

Elisa Neves Zola
Elisa Maria do Carmo Pereira Neves Zola da Silva